



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015-007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Termo de Referência Nº 156 / 2025 - PRESIDÊNCIA/GAPRE/COGERSA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Processo SEI: 24.0.00009213-0

1. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Chamamento público de associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis por meio do Projeto Coleta Seletiva Solidária para prestação de serviços gratuitos de coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis, classificados pela NBR 10004 como de origem domésticas – Classe II B - Inertes (papéis, papelões, plásticos, vidros, metais), mediante assinatura de Termo de Credenciamento.
2	Chamamento público de associação e/ou cooperativa para prestação de serviços gratuitos de Coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduo eletroeletrônico, por meio da logística reversa.

1.1 Nos termos do art. 3º, inc. I do Decreto 11.878/2024, o credenciamento será paralelo e não excludente.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os resíduos mencionados nos itens 1.1 e 1.2 são todos aqueles produzidos no prédio do Tribunal de Justiça do Tocantins e seus Anexos Administrativos I, II e IV prédio do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPsi, prédio da Corregedoria Geral da Justiça - CGJUS, prédio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e prédio das Comarcas de Araguaína, Palmas, Gurupi, Araguatins, Arraias, Augustinópolis, Colinas do Tocantins, Cristalândia, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Taguatinga, Tocantinópolis, Alvorada, Ananás, Araguaçema, Araguaçu, Arapoema, Colméia, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Itacajá, Itaguatins, Miranorte, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Ponte Alta do Tocantins, Wanderlândia e Xambioá.

2.2 Dos locais e endereços onde deverá ocorrer a coleta de resíduos:

Item	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO)	Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - Tocantins - Cep: 77015-013
02	Tribunal de Justiça - Anexo I	Tribunal de Justiça - ANEXO 1, Quadra 103 Norte, Rua NO 11 com, Av. NS 01, Lote 02 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-036
03	Tribunal de Justiça - Anexo II	Anexo 2 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Plano Diretor Sul, Palmas - TO
04	Tribunal de Justiça - Anexo IV	Arquivo Geral - ASR-SE 45, Avenida NS-10, APM 03-D, Palmas- TO.
05	Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)	Q. 302 Norte Alameda 1, 1-165 TO CEP 77006-328 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO
06	Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins (CGJUS)	Quadra ACNO 11 Rua NO 7, Lote 2, Anexo III, Plano Diretor Norte, Palmas -TO, CEP 77001-032
07	Núcleo de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPsi	Quadra ACNO 11 Rua NO 7 Lote 44, Edifício Florença - Salas 2, 3 e 4 (térreo - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-032

COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL

Item	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Palmas	Av. Teotônio Segurado, 502 Sul, Fórum Marquês São João da Palma - CEP: 77021-654
02	Araguaína	Av. Filadélfia, nº 3650 - Setor das Autarquias Estaduais - CEP: 77813-905
03	Gurupi	Av. Rio Grande do Norte, s/n, Entre as Ruas 3 e 4 - CEP: 77410-080

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Item	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Araguatins	Av. Araguaia, nº 1210 - CEP: 77950-000
02	Arraias	Rua 18 Qd. 46 Lt. 10 - Setor Parque das Colinas - CEP: 77330-000
03	Augustinópolis	Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Setor Bela Vista - CEP: 77960-000
04	Colinas do Tocantins	Rua Presidente Dutra Nº 337 - Centro - CEP: 77760-000
05	Cristalândia	Av. Madre verônica nº580, centro - CEP: 77490-000

06	Dianópolis	Rua do Ouro Nº 235 Qd 69 A Lt 01- Setor Novo Horizonte - CEP: 77300-000
07	Guaraí	Rua 8, esquina com Av. Paraná - CEP: 77700-000
08	Miracema do Tocantins	Rua Tocantins, s/n, esquina com a Rua Paranaíba, Setor Santa Filomena - CEP: 77650-000
09	Paraíso do Tocantins	Avenida Bernardo Sayão Esquina C/ Rua Osvaldo Aranha, Qd-50 A Lote 03 - CEP: 77000-600
10	Pedro Afonso	Avenida João Damasceno de Sá, nº 1000, Setor Aeroporto - CEP: 77710-000
11	Porto Nacional	Área do Centro Olímpico Ademar Ferreira da Silva, s/nº - Anel Viário, Centro - CEP: 77500-000
12	Taguatinga	Rua 21, lote 1, quadra 6- Setor: Waldemar Carlos de França, esquina com a rua Pedro de Sousa Regino. - CEP: 77320-000
13	Tocantinópolis	Rua XV de Novembro, Nº 700- Centro - CEP: 77900-000

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL

Item	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Alvorada	Av. Bernardo Sayão, s/n, Qd. 46 Lote 01 e 02, Setor Jorge Figueiras - CEP: 77480-000
02	Ananás	Rua Olavo Bilac, 2-18 Praça, Rua São Pedro, s/n, Centro - CEP: 77890-000
03	Araguacema	Rua da Justiça, s/n, Setor Planalto - CEP: 77690-000
04	Araguaçu	Praça Raul de Jesus Lima, Nº 08 - CEP: 77475-000
05	Arapoema	Av. Castelo Branco, Nº 685, Centro - CEP: 77780-000
06	Colméia	Rua 7, Nº 600 - Praça da Justiça-Centro - CEP: 77725-000
07	Filadélfia	Av. Wilson Martins de Castro, s/n, Centro - CEP: 77795-000
08	Formoso do Araguaia	Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro - CEP: 77470-000
09	Goiatins	Av. Bernardo Sayão, esquina com Rua Paranaíba, Quadra 12, Setor 02, Lote 174 - CEP: 77770-000
10	Itacajá	Rua C, s/nº, Centro - CEP: 77620-000
11	Itaguatins	Rua Deocleciano Amorim, nº 760 - Vila Lausa Maria - CEP: 77920-000
12	Miranorte	Rua 32, s/n, Setor Sul - CEP: 77660-000
13	Natividade	Rua Deputado Adail Viana Santana, quadra 16, lote 03, Setor Ginásial - CEP: 77370-000
14	Novo Acordo	Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro - CEP: 77610-000
15	Palmeirópolis	Avenida das Palmeiras, nº 288, Centro - CEP: 77365-000
16	Paraná	Rua E, Qd. 25, Palácio da Justiça, Fórum Joaquim Teotônio Segurado - Centro - CEP: 77360-000
17	Peixe	Rua 13, Esq. com Av. Napoleão de Queiroz, Qda. 21, Lts: 01.02,15 e 16 Setor Central - CEP: 77460-000
18	Ponte Alta do Tocantins	Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Setor Aeroporto - CEP: 77590-000
19	Wanderlândia	Rua Raimundo Pinto s/n, Centro - CEP: 77860-000
20	Xambioá	Avenida A, s/n, Setor Leste - CEP: 77880-000

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O Chamamento público de associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis para prestação de serviços gratuitos de coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e de eletroeletrônicos objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário estabelecida pela Resolução CNJ Nº 400, de 16 de junho 2021 - alterada pela Resolução Nº 550 de 03/04/2024, na Lei de nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, no Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e no Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, na fonte geradora e a sua destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e na Instrução Normativa nº 4/2023 do Tribunal de Justiça do Tocantins.

4 DA JUSTIFICATIVA

- 4.1 Dar efetividade ao Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Tocantins, SEI 22.0.000032269-9, em especial, à execução da gestão de resíduos sólidos referente ao tema Gestão de Resíduos.
- 4.2 Melhorar o Índice de Desempenho da Sustentabilidade (IDS) do Tribunal de Justiça do Tocantins.
- 4.3 Melhorar o índice para obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade.
- 4.4 Melhorar a gestão de resíduos nas unidades prediais.
- 4.5 Executar a política nacional de sustentabilidade do Poder Judiciário (eixo Gestão de Resíduos) instituída por meio da Resolução CNJ 400/2024.
- 4.6 Necessidade de destinar adequadamente os resíduos recicláveis gerados em todas as unidades prediais do Poder Judiciário do Tocantins, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, de acordo com a legislação vigente.
- 4.7 Viabilizar a integração de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, fomentando as ações de responsabilidade social, e a consequente inclusão socioeconômica dos envolvidos nessas atividades.

- 4.8 Fomentar a mudança da cultura institucional voltada à responsabilidade socioambiental.
- 4.9 Contribuir para preservação dos recursos naturais.
- 4.10 Fomentar nas unidades prediais o uso racional dos recursos econômicos e ambientais disponibilizados pelo Tribunal de Justiça.

5 DO CRITÉRIO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 5.1 A associação e/ou cooperativa credenciada realizará coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada aos resíduos elencados no item 1.1, para fins de reciclagem.
- 5.2 A associação e/ou cooperativa selecionada realizará a coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada aos resíduos elencados no item 1.2, para fins de logística reversa.
- 5.3 Os tipos de resíduos a serem coletados são aqueles elencados nos itens 1.1 e 1.2.
- 5.4 Uma única associação poderá ser credenciada para a execução dos objetos previstos nos itens 1.1 e 1.2, desde que cumpram, simultaneamente, as condições de habilitação estabelecidas para cada um dos objetos.
- 5.5 Após o resultado da habilitação serão firmados Termos de Credenciamento distintos para cada objeto descrito objetos previstos nos itens 1.1 e 1.2.
- 5.6 A associação/cooperativa poderá ser credenciada para atender uma ou mais unidade, desde que, manifeste interesse e comprove que possui estrutura para a finalidade de coleta, transporte, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis e cumpra, simultaneamente, as condições de habilitação estabelecidas para cada um dos objetos descritos nos itens 1.1 e 1.2.
- 5.7 A ordem de serviço será dada ao credenciado por um prazo de 06 meses observada a ordem de inscrição prevista na lista de instituições credenciadas, mediante a assinatura de Termo de Credenciamento com a respectiva entidade.
- 5.8 Havendo mais de uma entidade credenciada para realizar o recolhimento na mesma edificação, será realizado revezamento a cada 6 (seis) meses, observada a ordem de inscrição prevista na lista de instituições credenciadas, mediante a assinatura de Termo de Credenciamento com a respectiva entidade.
- 5.9 O início da execução dos serviços de coleta ocorrerão após a assinatura do Termo de Credenciamento e conforme a demanda da quantidade de resíduos em cada unidade predial.
- 5.10 A pesagem será efetuada pelos(as) funcionários(as) terceirizados(as) lotados na unidade predial, caso tenha balança disponível para execução.
- 5.11 Caso, a unidade predial não disponha de balança para pesagem dos resíduos, a pesagem deverá ser efetuada pela cooperativa e/ou associação, e informado informado os pesos em (kg) ao responsável pela unidade predial.
- 5.12 As coletas e retiradas deverão ocorrer por meio de cronograma estabelecido pelo Fiscal do Termo de Credenciamento ou sempre que necessário e conforme a demanda.

6 DA QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

- 6.1 Os resíduos serão contabilizados por meio da unidade de medida Quilograma (kg). Não é possível informar um quantitativo estimado para cada tipo de resíduo a ser coletado, tendo em vista que não há medição nas unidades prediais. A medição ocorrerá somente após a instituição do projeto Coleta Seletiva nas unidades prediais que sucederá após o credenciamento das associações e/ou cooperativas de catadores.

7 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 7.1 Todos os resíduos sólidos recolhidos deverão ser objeto de descarte e/ou destinação ambientalmente corretos, observados diretrizes aplicáveis à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos conforme art. 30 do Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 13.305/2010.
- 7.2 Fica terminantemente proibida a participação de menores de 18 anos, bem assim da condição de trabalho degradante, na execução das atividades atinentes ao objeto contratado.
- 7.3 É permitida a utilização de mão de obra de mulheres, maiores de idade, em situação de violência doméstica, na execução das atividades atinentes ao objeto contratado.

8 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, cujo prazo será de 60 meses.
- 8.2 O edital de credenciamento será publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 8.3 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 8.4 As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

9 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Poderão participar do processo seletivo associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos requisitos, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 conforme descritas a seguir:
 - 9.1.1 Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - 9.1.2 Possuam infraestrutura para realizar a coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos descartados;
 - 9.1.3 Apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados;
 - 9.1.4 Estejam regularmente cadastrada e habilitada no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;
- 9.2 Não possuam fins lucrativos.
- 9.3 Possuam licença dos órgãos ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme o art. 13, inc. I, do Decreto n. 10.240, de 12 de fevereiro de 2020.
- 9.4 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
 - a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública estadual; ou
 - b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.5 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
- 9.6 A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

10 DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

- 10.1 As cooperativas e/ou associações interessadas em participar da seleção deverão encaminhar à Comissão de Especial de Contratação, localizada no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - Tocantins - CEP: 77015- 013. - na Coordenadoria de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social - COGERSA, os documentos listados abaixo:
 - a) Ficha de Inscrição do Representante Legal da Associação e/ou Cooperativa (ANEXO I).

b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

c) Declaração da respectiva associação/cooperativa de que possui infraestrutura suficiente para promover a retirada dos resíduos, bem como realizar a sua triagem/classificação, conforme art. 40, parágrafo único, inciso II, do Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (ANEXO II);

d) Declaração de que os associados ou os cooperados realizam rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis, conforme art. 40, parágrafo único, inciso III, do Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022(ANEXO II);

e) Comprovante de Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir;

f) Cópia da Licença dos órgãos ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme o art. 13, inc. I, do Decreto n. 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 para as entidades que farão coleta de resíduo eletroeletrônico;

g) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor da entidade, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos, quando houver. O referido estatuto ou contrato social deve demonstrar que a entidade não possui fins lucrativos e é formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que tenham a catção como única fonte de renda;

h) Minuta do Termo de Sigilo e Confidencialidade (ANEXO III).

10.2 Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos no Edital e deverão apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade ou outro documento oficial com foto;

b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

10.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

10.4 A documentação deverá ser digitalizada e enviada para o e-mail cogersa@tjto.jus.br.

11 DA APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado por Comissão Especial de Credenciamento, a ser instituída pela autoridade competente e composta pela unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Tocantins, Coordenadoria de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social (Cogersa) e um representante das Diretorias dos fóruns.

11.2 Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.

11.3 No prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento realizará análise dos documentos e decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades habilitadas e das inabilitadas para o credenciamento.

11.4 O prazo para interposição de recurso contra o resultado da habilitação será de 3(três) dias úteis e havendo interposição de recursos, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail cogersa@tjto.jus.br.

11.5 Caso não haja reconsideração da decisão por parte da Comissão Especial de Credenciamento, o recurso será encaminhado ao Diretor Geral para decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11.6 O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.

11.7 O resultado da seleção e habilitação das entidades será divulgado no site eletrônico e no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins.

11.8 Após habilitação das cooperativas/associações será firmado o Termo de Credenciamento.

11.9 Os procedimentos adotados para credenciamento previsto neste Termo de Referência serão homologados pela Autoridade Competente.

12 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRECENCIAMENTO

12.1 DA ANULAÇÃO

12.1.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração, conforme legislação vigente.

12.2 DA EXTINÇÃO

12.2.1 A extinção do credenciamento será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.2 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de credenciamento, será suspensa a destinação de resíduos, notificando-se a credenciada para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3 A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no presente termo.

12.3 DA REVOGAÇÃO

2.3.1 Por ato unilateral e escrito do Tribunal de Justiça ou Diretoria do Fórum, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.3.2.Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Tribunal de Justiça ou Diretoria do Fórum.

12.3.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4 DO DESCRECENCIAMENTO

12.4.1 Poderá ser realizado o descredenciamento sendo comprovado a perda das condições de habilitação do credenciado.

12.4.2. Poderá ser realizado o descredenciamento sendo comprovado o descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado.

12.4.3. Fica facultada à Credenciada a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

12.4.4 Poderá ser realizado o descredenciamento pedido formalizado pelo credenciado que deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Diretoria do Fórum da Comarca para a qual foi credenciada ou para à Coordenadoria de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social (Cogersa) do Tribunal de Justiça.

12.4.5 Na hipótese de extinção do termo de credenciamento, a próxima entidade credenciada poderá ser convocada para dar continuidade à coleta.

13 DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

13.1 No ato da assinatura do Termo de Credenciamento, as destinatárias deverão comprovar os documentos que lhe outorgam poder para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato Social e/ou procuração).

13.2 Os procedimentos de assinatura do Termo de Credenciamento serão feitos via processo eletrônico – SEI disponibilizado pelo Tribunal de Justiça, mediante cadastramento prévio do representante legal da destinatária junto à Diretoria Administrativa - Divisão de Contratos e Convênios.

13.3 A cada celebração do Termo de Credenciamento, havendo mais de uma entidade habilitada, o Tribunal de Justiça por meio da Coordenadoria de Gestão e Socioambiental e de Responsabilidade - Cogersa e a Diretoria do Foro atualizarão a classificação das entidades credenciadas, passando para o final da lista aquela que por último assinou o Termo de Credenciamento.

13.4 No caso de existir apenas uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação dos resíduos recicláveis, o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado de forma sucessiva por igual período, observado o limite de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

13.5 O Tribunal de Justiça e as demais unidades, em juízo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, poderão não realizar a prorrogação e/ou a renovação do Termo de Credenciamento, observando os prazos legais.

13.6 Na eventualidade de descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na extinção do Termo de Credenciamento, o Tribunal de Justiça e as demais unidades poderão, a seu critério, extinguir o Termo, convocando a próxima credenciada, conforme a ordem de inscrição para dos serviços.

13.7 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

13.8 Os Termos de Credenciamento terão vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura de cada Termo, prorrogável nos termos da legislação vigente.

13.9 A Associação/Cooperativa quando convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não assinatura do instrumento no prazo assinalado autorizará a Administração a convocar a próxima entidade, na forma prevista no instrumento convocatório.

13.10 A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do edital de seleção.

14 DO NÃO PAGAMENTO

14.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para execução do objeto do presente Termo de Referência, a coleta, transporte, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada ocorrerão de forma gratuita.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 Executar as atividades previstas neste Termo de Referência com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis. A coleta ocorrerá no período de expediente forense, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços de Coleta. O não cumprimento do prazo poderá ensejar a rescisão do instrumento, mediante procedimento administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A credenciada que, após ser notificada por 2 (duas) vezes para realizar a coleta, não comparecer, perderá a sua ordem de serviço. A ordem será transferida para outra credenciada, de acordo com a ordem de inscrição prevista na lista de instituições credenciadas, mediante a assinatura de um Termo de Credenciamento com a entidade credenciada.

15.3 Assinar termo de sigilo sobre as informações contidas nos documentos arquivísticos que serão trituroados, bem como em decorrência do cumprimento do serviço, estando sujeito às sanções civis e penais.

15.4 Disponibilizar os meios para a coleta dos resíduos nas unidades prediais listadas nos tópicos 2.1 e 2.2.

15.5 Fazer a coleta em veículo adequado, com proteção para que o objeto recolhido não caia nas vias públicas, nem proporcionem acidentes aos demais condutores, sendo vedado o transporte por tração animal ou humana.

15.6 Apresentar à autoridade competente a listagem contendo a identificação (RG E CPF) da equipe, composta exclusivamente por cooperados/associados, que realizará a coleta do resíduo doado. Os cooperados/associados deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação da cooperativa, no intuito de facilitar o acesso às dependências da instituição.

15.7 Não permitir a participação de não cooperados/associados na execução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa/associação.

15.8 Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

15.9 Zelar pelo asseio e organização do processo de recebimento e transporte do resíduo reciclável e da coleta.

15.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da instituição, decorrentes da conduta dos cooperados(as)/associados(as) nas dependências do órgão.

15.11 Não utilizar o resíduo doado pelas unidades prediais para finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Referência.

15.12 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Referência.

15.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados pela cooperativa/associação ou seus cooperados(as)/associados(as) na coleta ou no transporte do resíduo doado.

15.14 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro pactuado neste Termo de Referência.

15.15 É vedada a transferência da execução do objeto a terceiros.

15.16 Manter atualizada as licenças ambientais junto aos órgãos competentes.

15.17 Manter-se regularmente cadastrada e habilitada no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR.

15.18 Quando necessário e requisitado pelo credenciante, apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, gerado pelo SINIR.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1 Proporcionar todas as facilidades para que a associação/cooperativa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

16.2 Acondicionar os resíduos em recipientes próprios e entregá-los à associação e/ou à cooperativa credenciada.

16.3 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.

16.4 Vistoriar os trabalhos da Associação/Cooperativa para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para coleta e destinação dos resíduos.

16.5 Outras ações de acompanhamento e monitoramento da destinação dos resíduos doados pelas unidades prediais, respeitadas as diretrizes do Termo de credenciamento.

16.6 Os documentos arquivísticos, antes de serem coletados pela associação/cooperativa, deverão ser trituroados nas dependências da unidade predial requisitante e na presença do Gestor do Termo, ou de um servidor/funcionário designado pela autoridade superior de cada local.

16.7 A celebração de Termo de Credenciamento não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a associação e/ou cooperativa ou com seus associados ou cooperados.

16.8 Nenhuma indenização será devida às partes por apresentarem documentação relativa ao presente Edital.

16.9 A pesagem será efetuada pelos(as) funcionários(as) terceirizados(as) lotados na unidade predial, caso tenha balança disponível para execução.

16.10 A Administração se reserva ao direito de impedir o transporte dos resíduos, caso o veículo não apresente condições visuais adequadas à segurança de terceiros.

16.11 Efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando a sua disposição como lixo.

16.12 Armazenar o resíduo em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela associação/cooperativa.

16.13 Analisar as propostas de reformulação do Termo de Credenciamento, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto.

16.14 Reorientar as ações do Termo de Credenciamento se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.

16.15 O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados pela Cooperativa/Associação, cooperados ou a terceiros durante a coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos doados.

16.16 Possibilitar a comunicação pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

17 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Para acompanhamento e fiscalização de execução dos termos de credenciamento, em cada unidade predial, serão nomeados gestores e fiscais por meio de ato normativo emitido pela autoridade competente.

17.2 Das Atribuições do Gestor do Termo de Credenciamento:

17.2.1 Buscar a otimização dos recursos e manter a qualidade nos serviços a serem executados.

17.2.2 Avaliar a condução contratual e modificação, quando necessário, balizada pelas diretrizes contratuais e sugerir métodos de racionalização.

17.2.3 Avaliar a documentação do contrato e a conformidade com normas de transparência e ética.

17.2.4 Encaminhar ao setor de contratos a manifestação de interesse do fiscal do Termo de Credenciamento e da credenciada na prorrogação, bem como sua justificativa e demonstração de vantajosidade.

17.2.5 O gestor do Termo de Credenciamento deve manter uma linha de comunicação aberta e eficaz com o fiscal do Termo de Credenciamento e outros departamentos envolvidos, para fins de boa execução das atividades.

17.2.6 O gestor do Termo de Credenciamento deve preparar e apresentar relatórios semestralmente sobre o andamento e execução e apresentá-los a autoridade competente. O relatório deve conter informações sobre o tipo e a quantidade de resíduos coletados pela Associação/Cooperativa credenciada, bem como outras informações necessárias para a boa execução do Termo de Credenciamento.

17.2.7 As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

17.2.8 Observar, no que couber, as disposições sobre gestão e fiscalização presentes no Anexo V da IN TJTO nº04/23.

17.3 Atribuições do Fiscal do Termo de Credenciamento:

17.3.1 O fiscal deve acompanhar a execução do Termo de Credenciamento desde o início até a conclusão, garantindo que todas as coletas sejam realizadas conforme as especificações técnicas acordadas.

17.3.2 O fiscal do Termo de Credenciamento deve manter uma linha de comunicação aberta e eficaz com o gestor do Termo de Credenciamento e outros departamentos relevantes. Isso garante o compartilhamento pronto de qualquer informação crítica e a coordenação eficiente das ações necessárias.

17.3.3 O fiscal do Termo de Credenciamento deve preparar e apresentar relatórios semestralmente sobre o andamento e execução do Termo de Credenciamento e submetê-los ao gestor do Termo de Credenciamento. O relatório deve conter informações sobre o tipo e a quantidade de resíduos coletados pela Associação/Cooperativa credenciada, bem como outras informações necessárias para a boa execução do Termo.

17.3.4 Além de monitorar a execução, o fiscal do Termo de Credenciamento também deve verificar se todas as operações da coleta seletiva estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Para tanto, poderá solicitar auxílio da Coordenadoria de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social do Tribunal de Justiça.

17.3.5 O fiscal do Termo de Credenciamento deverá realizar contato formal com o responsável da cooperativa/associação, para a devida execução da coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e de resíduos eletroeletrônicos.

17.3.6 Vistoriar os trabalhos da Associação/Cooperativa para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para coleta e destinação dos resíduos.

17.3.7 A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do Termo de Credenciamento todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da Cooperativa ou Associação.

17.3.8 O fiscal poderá autorizar a entrada dos associados e/ou cooperados na unidade predial para realizar a coleta seletiva, observando as normas de segurança vigente.

17.3.9 As comunicações e determinações do fiscal do Termo de Credenciamento de cada unidade predial serão feitas por escrito via aplicativo de conversa e ligação telefônica, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

17.3.10 Na ausência de designação do Fiscal do Termo de Credenciamento, estas competências serão assumidas, em caráter excepcional e interino, pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

17.3.11 Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível.

17.3.12 Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do Termo de Credenciamento.

17.3.13 Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela associação e cooperativa.

17.3.14 Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do Termo de Credenciamento.

17.3.15 Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos Termo de Credenciamento sob sua fiscalização.

17.3.16 Alimentar o Sistema de Informação e Gestão Socioambiental-SIGA mensalmente ou informar o responsável pela alimentação sobre o tipo e a quantidade de resíduos coletados pela Associação/Cooperativa credenciada.

17.3.17 Observar, no que couber, as disposições sobre gestão e fiscalização presentes no Anexo V da IN TJTO nº04/23.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à credenciada:

18.1.1 Advertência, na forma do artigo 156, inciso I e §2.º, da Lei n.º 14.133/2021;

18.1.2 Impedimento de licitar e contratar, na forma do artigo 156, inciso III e §4º da Lei n.º 14.133/2021;

18.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. Em vista da natureza do credenciamento a ser celebrado com as credenciadas, não serão aplicadas multas pecuniárias às credenciadas.

18.3. O disposto no caput não desonera a credenciada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.



Documento assinado eletronicamente por **Welicia Rodrigues Lemes Barros, Servidora Cedida**, em 28/02/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Barbosa Pires Azevedo, Cedido Ao Tjto**, em 28/02/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6352654** e o código CRC **2D0B887C**.